



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

00006 / 14

DECISÃO NORMATIVA N. ____/2014

Estabelece níveis, escopo e reflexos para aplicação na análise das prestações de contas de gestão do exercício de 2013, bem como o critério utilizado para o enquadramento dos jurisdicionados nesses níveis.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECIDE

Art. 1º. Esta Decisão Normativa estabelece níveis, escopo e reflexos para aplicação na análise das prestações de contas de gestão do exercício de 2013, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, e respectivas entidades da administração direta e indireta.



Art. 2º. Fica definido para as contas de gestão de 2013 o escalonamento dos jurisdicionados em níveis, conforme Anexos 1 a 3.

§ 1º - Os empenhos constantes do SICOM, relativos ao período de janeiro a novembro de 2013 compuseram a base para enquadramento dos jurisdicionados, considerando, inclusive, os seguintes grupos de contas: Executivo, Legislativo, FUNDEB, FMS, FMAS, FMDCA, FMH, FME, Adm. Direta (Fundo Especial), Adm. Indireta (Autarquia), Adm. Indireta (Fundação):

I. nível 1: 171 prestações de contas com valor anual de empenhos de até R\$ 500.000,00, conforme relacionado no Anexo 1, que, somadas, correspondem a 1,05 % (um virgula zero cinco por cento) dos empenhos de todos os jurisdicionados;

II. nível 2: 752 prestações de contas com valor anual de empenhos superior a R\$ 500.000,00, excluídas aquelas enquadradas no nível 3, conforme relacionado no Anexo 2, que, somadas, correspondem a 16,22% (dezesesseis virgula vinte e dois por cento) dos empenhos de todos os jurisdicionados;

III. nível 3: 589 prestações de contas com os maiores valores anuais de empenhos, constituída por contas que representem, no mínimo, 80% do valor do total de empenhos de cada grupo e todos RPPS, conforme relacionado no Anexo 3,.

§ 2º - O nível estabelecido nesta Decisão Normativa, em relação a determinado jurisdicionado, poderá ser alterado, desde que devidamente e tecnicamente justificado pela Secretaria de Contas Mensais de Gestão, que deverá expressá-la no seu Certificado.

§ 3º - As contas do RPPS estão todas enquadradas no nível 3.

Art. 3º. A análise instrutiva será detida nos pontos de controle dos seguintes escopos:

I - nível 1:

- a) identificação do gestor;
- b) tempestividade na entrega;
- c) certidão do controle interno;
- d) certidão do conselho de acompanhamento e controle social;
- e) subsídios dos agentes políticos, e;



f) fechamento contábil, em geral (saldos anteriores e atuais, transferências e devoluções, totais de despesas e receitas orçamentárias e extra-orçamentária), gerando relatório de análise do SICOM.

II - nível 2:

- a) os aspectos elencados no nível 1;
- a) cumprimento das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei Federal 4.320/64, na abertura de créditos orçamentários e adicionais;
- b) conciliação bancária, no balancete físico, verificando a consistência desses dados com os do SICOM;
- c) despesas com pessoal, incluindo o confronto de totalização folha x empenhos e as apreciações relativas aos assuntos da Secretarias de Atos de Pessoal;
- d) saldo de despesas a pagar pagamentos;
- e) restos a pagar (saldo no início do exercício, pagamentos, cancelamentos e saldo final);
- f) contribuição previdenciária (RPPS), e;
- g) contribuição previdenciária (RGPS);

III - nível 3, no mínimo:

- a) os aspectos elencados no nível 2;
- b) avaliação do realizável, e;
- c) revisão analítica, assim entendida a verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situação ou tendências atípicas, inclusive atentando para a ordem cronológica de pagamentos.

Art. 4º. Independentemente do nível de análise em que forem enquadradas, terão ainda avaliados os seguintes escopos específicos:

I - EXECUTIVO:

- a) criação legal e repasse orçamentário e financeiro, relativos ao FMDCA;



b) cumprimento do limite definido no art. 29-A da CR/88 para o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal, e;

c) aplicação do mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino (RA 065/009).

II - FUNDEB:

a) verificação da exigência de conta única e específica;

b) cumprimento do percentual de despesa com profissionais do magistério;

c) utilização de recursos vinculados ao FUNDEB em despesas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, e;

d) verificação da exigência fixada no art. 21 da Lei Federal 11.494/2007.

III - FMS:

a) utilização de recursos vinculados ao FMS em despesas relacionadas com ações de saúde, e;

b) aplicação do mínimo exigido da receita municipal nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (RA 067/009).

IV - RPPS:

a) Aplicação dos recursos previdenciários;

b) Apresentação Certidão de Regularidade Previdenciária — CRP;

c) no caso de CRP positiva, se os motivos são de responsabilidade do RPPS, e;

d) utilização de recursos previdenciários em despesas relacionadas com o pagamento de benefícios ou com a própria administração.

V - FMDCA:

a) realização de despesas relacionadas com políticas sociais para atendimento à criança e ao adolescente.

VI - FMAS:



a) realização de despesas vinculadas à assistência social, com critérios fixados em lei e comprovada a carência dos beneficiários.

VII – LEGISLATIVO

- a) cumprimento do percentual fixado no art. 29-A da CR/88;
- b) verificação do limite instituído no § 1 do art. 29-A da CR/88;
- c) cumprimento do índice fixado no art. 20, inc. III, “a” da LRF, e;
- d) observância ao art. 42 LRF (quando mandato for anual).

Art. 5º. As Secretarias de Licitações e Contratos, de Atos de Pessoal, de Fiscalização e de Recursos, bem como os Gabinetes dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e o Ministério Público de Contas, elaborarão relação dos processos de seu estoque, inclusive os que estiverem em diligência, relativos a atos praticados em 2013, detalhando os respectivos objetos, separando-os por município e órgão, e encaminharão essa relação à SCMG, num prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da aprovação desta Decisão Normativa.

§ 1º - A SCMG, com base nas informações encaminhadas na forma do caput, avaliará a necessidade de aguardar ou não a apreciação desses atos, antes de concluir a análise das prestações de contas.

§ 2º - Devem fazer parte da relação da SLIC as denúncias existentes e os contratos ou despesas que, se solicitadas, não foram encaminhados ao Tribunal.

§ 3º - Devem fazer parte da relação da SAP as denúncias existentes e os atos de pessoal, ou atos de fixação e revisão de subsídios que, indevidamente, não foram encaminhadas para o Tribunal; e ainda, a informação sobre a proporção entre os cargos comissionados e efetivos do poder executivo, providos.

§ 4º - A SCMG, no momento em que for proceder a análise de determinada conta de gestão, emitirá relatório do Sistema Tramitação, contendo os processos julgados irregulares pelo Tribunal, relativos às Secretarias de Controle Externo citadas no caput, incorporando-o aos autos.

§ 5º - A SCMG, no momento em que for proceder a análise de determinada conta de gestão, verificará a existência de novas representações ou denúncias no Tribunal, avaliando-as quanto a possível implicação nas contas.



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

00006 / 14

§ 6º - À luz do previsto no art. 11 desta Decisão Normativa, a Secretaria de Contas Mensais de Gestão avaliará a implicação, nas contas dos processos listados na forma do parágrafo anterior.

Art. 6º. O certificado emitido pela Secretaria de Contas Mensais de Gestão deverá trazer em seu conteúdo a explicitação do nível de análise estabelecido para as contas, fazendo referência a esta Decisão Normativa, bem como observará o determinado no art. 174 do Regimento Interno, no sentido de consignar, objetivamente, as conclusões, cujas hipóteses deverão estar pautadas no art. 172 do mesmo Regimento Interno do Tribunal de Contas que as gradua em regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

Parágrafo único - Na hipótese de mais de um responsável o certificado evidenciará e delimitará precisamente as responsabilidades e os respectivos responsáveis pelos fatos enfocados nos pontos de análise definidos nesta Instrução, consoante o inciso I do art. 174 do Regimento Interno, devendo-se apontar, ainda, os débitos e multas imputáveis consequentes.

Art. 7º. A Secretaria de Contas Mensais de Gestão, nas situações de opinião pela regularidade, ou regularidade com ressalva, não realizará abertura de vistas, quando for apenas para dar ciência e oportunidade de defesa ao interessado, com relação especificamente a multas, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

I - possibilidade de emitir opinião técnica conclusiva, sem necessidade de abertura de vistas;

II - o valor total das multas indicadas seja inferior a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no *caput* do Art. 47-A da Lei Orgânica do TCM;

III - manutenção da indicação das multas em seu parecer, com observação e sugestão de que Tribunal não as aplique, em razão do seu valor, da economia processual e da falta da ampla defesa e contraditório.



Art. 8º. O contraditório e a ampla defesa nas imputações de multa por intempestividade na prestação de contas será realizado em processo distinto.

Art. 9º. O reenvio de dados contábeis não será admitido, pois os registros incluídos no SICOM espelham o resultado de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial encerrados, bem como os balancetes já foram encaminhados à Câmara Municipal.

Parágrafo único - As irregularidades nos lançamentos contábeis serão justificadas e comprovadas no processo de prestação de contas junto à SCMG, que as anotarás no SICOM, caso acolhidas.

Art. 10. Os reflexos atribuídos aos apontamentos nos termos definidos no art. 1º e indicados no Anexo 4 encerram orientação para a análise a cargo da unidade técnica, os quais serão manifestados no certificado.

Art. 11. A opinião pela irregularidade das contas não se baseará apenas na regra geral estabelecida no Anexo 4, como consequência direta de cada irregularidade encontrada, mas, principalmente, avaliando-se a relevância do conjunto dessas irregularidades no caso concreto, considerando a visão macro dos fatos e das circunstâncias envolvidas, de modo que a opinião reflita a melhor aderência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único - Os aspectos seguintes, que, a princípio e isoladamente, ensejariam opinião pela irregularidade das contas, constituem exemplos de irregularidades que devem ser avaliadas à luz do contexto expresso no *caput* deste artigo:

- I - dano ou prejuízo ao erário;
- II - realização de despesas não previstas no orçamento;
- III - desequilíbrio orçamentário e financeiro;
- IV - omissão ou repasse a menor da contribuição previdenciária consignada do segurado (RPPS e RGPS);



V - omissão ou pagamento a menor da contribuição patronal, em relação ao estabelecido na legislação (RPPS e RGPS);

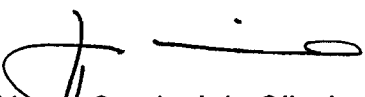
VI - contratos não encaminhados, quando solicitados, ou julgados ilegais;

VII - atos de pessoal não encaminhados para registro, ou julgados ilegais.

Art. 12. As decisões proferidas nas prestações de contas de gestão constituídas na forma desta decisão não extinguem a hipótese de instauração de outros procedimentos de fiscalização sobre atos específicos do mesmo período.

Art. 13. Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

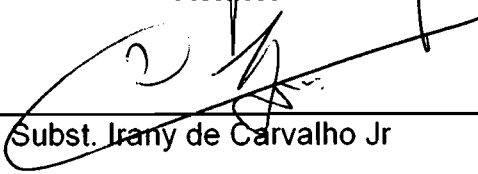
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia aos


Cons. Honor Cruvinel de Oliveira
Presidente


Conselheiro Francisco José Ramos
Relator



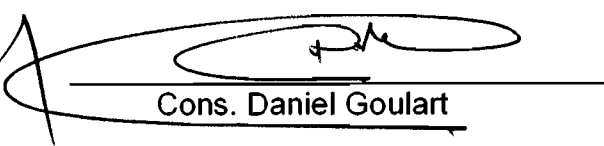
Cons. Nilo Resende



Cons. Subst. Irany de Carvalho Jr




Cons. Virmondés Borges Cruvinel



Cons. Daniel Goulart

Cons. Sebastião Monteiro

Presente:  Ministério Público de Contas



ANEXO - 1

NÍVEL 1 DE ANÁLISE

CONTAS COM EMPENHOS ANUAIS DE ATÉ R\$500.000,00

LEGISLATIVO

01	VARJAO	500.689,41	0,123%
02	PALMELO	500.450,62	0,123%
03	MONTE ALEGRE GOIAS	500.436,17	0,123%
04	GUARANI GOIAS	498.921,16	0,123%
05	ESTRELA NORTE	498.880,95	0,123%
06	LAGOA SANTA	498.329,99	0,122%
07	TRES RANCHOS	497.619,98	0,122%
08	PROFESSOR JAMIL	495.616,95	0,122%
09	HIDROLINA	493.366,94	0,121%
10	UIRAPURU	492.113,50	0,121%
11	CRISTIANOPOLIS	492.002,22	0,121%
12	SANTA RITA ARAGUAIA	489.298,86	0,120%
13	CAMPESTRE	487.902,51	0,120%
14	NOVA IGUACU	486.857,52	0,120%
15	MARZAGAO	485.195,99	0,119%
16	TROMBAS	485.019,01	0,119%
17	IVOLANDIA	484.144,25	0,119%
18	NOVA AMERICA	483.441,19	0,119%
19	CAMPOS VERDES		0,119%



		482.894,93	
20	NOVA ROMA	481.608,27	0,118%
21	DIORAMA	479.383,60	0,118%
22	CACHOEIRA GOIAS	478.226,42	0,117%
23	MAIRIPOTABA	477.320,90	0,117%
24	MORRO AGUDO GOIAS	477.054,98	0,117%
25	MAMBAI	476.937,02	0,117%
26	DAVINOPOLIS	473.302,68	0,116%
27	ARACU	470.809,32	0,116%
28	IPIRANGA GOIAS	466.401,17	0,115%
29	GUARAITA	456.368,92	0,112%
30	COLINAS SUL	454.314,94	0,112%
31	TERESINA GOIAS	450.688,44	0,111%
32	MOIPORA	450.231,80	0,111%
33	CALDAZINHA	445.913,48	0,110%
34	BRAZABRANTES	444.065,62	0,109%
35	GOIANDIRA	443.332,51	0,109%
36	DAMIANOPOLIS	432.592,56	0,106%
37	NOVA AURORA	428.668,81	0,105%
38	ALOANDIA	425.646,89	0,105%
39	ANHANGUERA	423.044,87	0,104%
40	BURITI GOIAS	419.767,62	0,103%
41	AVELINOPOLIS	351.038,82	0,086%



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

00006 / 14

FUNDEB

01	SAO PATRICIO	452.075,24	0,018%
02	SAO JOAO PARAUNA	424.492,51	0,017%
03	AGUA LIMPA	398.915,47	0,016%
04	CROMINIA	396.091,91	0,016%
05	NOVA AURORA	392.967,82	0,016%
06	MARZAGAO	389.742,87	0,015%
07	DAVINOPOLIS	378.045,38	0,015%
08	DIORAMA	370.811,43	0,015%
09	ADELANDIA	369.513,58	0,015%
10	SANTA ISABEL	340.766,81	0,014%
11	PALMELO	318.276,38	0,013%
12	PROFESSOR JAMIL	313.343,25	0,012%
13	CUMARI	298.527,62	0,012%
14	ANHANGUERA	291.627,12	0,012%
15	MOIPORA	201.736,54	0,008%
16	IVOLANDIA	193.288,54	0,008%
17	CACHOEIRA GOIAS	135.354,17	0,005%
18	ALOANDIA	95.858,12	0,004%

FUNDOS ESPECIAIS

01	PLANALTINA	PLANALTINA FMIE	427.676,94	1,670%
02	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA	209.109,62	0,816%



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

00006 / 14

		PUBLICA		
03	CACU	FMSP	54.428,96	0,213%
04	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	38.090,00	0,149%
05	NOVA VENEZA	NOVA VENEZA - CONSELHO TUTELAR	59.223,14	0,231%
06	ANAPOLIS	ANAPOLIS - FMRPGMA	55.551,10	0,217%
07	NIQUELANDIA	AGMAP	35.300,00	0,138%
08	SENADOR CANEDO	FISA	4.500,00	0,018%
09	ITUMBIARA	FEMBOM	394.506,99	1,540%
10	CALDAS NOVAS	FUNDO ESPECIAL REEQUIPAMENTO BOMBEIROS-FEMBOM	394.286,71	1,539%
11	PORANGATU	PORANGATU - FEM	385.558,82	1,505%
12	JATAI	JATAI - FEMBOM	382.273,87	1,492%
13	CATALAO	FEMBOM	332.559,21	1,298%
14	PLANALTINA	PLANALTINA - FEIBOM	261.579,94	1,021%
15	INHUMAS	INHUMAS - FUNREBOM	251.183,01	0,981%
16	MINEIROS	MINEIROS - FEMBOM	236.068,01	0,922%
17	JARAGUA	JARAGUA - FEMBOM	171.573,05	0,670%
18	SENADOR CANEDO	SENADOR CANEDO - FEMBOM	164.390,55	0,642%
19	POSSE	FEMBOM	156.201,26	0,610%
20	NIQUELANDIA	FEMBOM	142.825,06	0,558%
21	MINACU	MINACU - FEMBOM	119.027,89	0,465%
22	PORANGATU	FUNDO ESPECIAL M. PARA O	116.073,67	0,453%



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

00006 / 14

		CORPO DE BOMBEIROS-FEMBOM		
23	PIRES RIO	FUMREBOM	96.449,88	0,377%
24	QUIRINOPOLIS	FUMREBOM	96.180,25	0,376%
25	GOIANESIA	GOIANESIA - FEMBOM	96.003,35	0,375%
26	MORRINHOS	FEMBOM	95.488,69	0,373%
27	IPORA	FEMBOM	70.506,31	0,275%
28	CRISTALINA	FEMBOM	61.985,21	0,242%
29	SAO LUIS MONTES BELOS	FEMBOM	52.634,97	0,205%
30	URUACU	URUACU - FEMBOM	129.975,96	0,041%
31	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI	2,91	0,000%
32	CAVALCANTE	CAVALCANTE - FUNDETUR	366.700,96	1,432%
33	GOIANIA	FUMTUR	8.950,00	0,035%
34	FORMOSA	FMDR	19.000,00	0,074%

AUTARQUIAS

01	OUVIDOR	HOSPITAL MUNIC. SANTO ANTONIO	483.527,73	0,155%
02	FORMOSA	GRUPAMENTO DE INCENDIO - FORMOSA	437.644,31	0,140%
03	MATRINCHA	MATRINCHA - SAAE	419.187,33	0,134%
04	RIO VERDE	RIO VERDE - PROCON	418.079,18	0,134%
05	PLANALTINA	AMTT	408.221,21	0,131%
06	FAINA	FAINA - SAAE	349.443,39	0,112%
07	ITUMBIARA	AMMAI		0,092%



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

00006 / 14

			287.937,47	
08	TROMBAS	TROMBAS - SAAE	248.835,05	0,080%
09	APORE	SAE	223.757,92	0,072%
10	GOIATUBA	GOIATUBA - SMT	191.769,44	0,061%
11	URUACU	URUACU - FEMBOM	129.975,96	0,042%
12	GOIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	47.167,92	0,015%
13	AGUAS LINDAS GOIAS	AGUAS LINDAS - PROCON	38.830,21	0,012%

FUNDAÇÃO

01	ITABERAI	ITABERAI - FLBES	264.063,62	0,358%
02	JATAI	FUNDACAO EDUCACIONAL DE JATAI	139.902,43	0,190%
03	CRISTALINA	GEORGIA CRISTINA	73.797,14	0,100%
04	BARRO ALTO	FUNDESBA	41.204,49	0,056%
05	SENADOR CANEDO	SENADOR CANEDO - FEDESC	4.500,00	0,006%
06	ARAGARCAS	FESA	473,14	0,001%

FMAS

01	BURITI GOIAS	483.160,19	0,159%
02	ITAGUARI	482.074,53	0,158%
03	MONTE ALEGRE GOIAS	480.329,38	0,158%
04	CATURAI	479.536,91	0,157%
05	FAINA	476.653,12	0,156%
06	GUARAITA	475.325,98	0,156%



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

00006 / 14

07	VARJAO	472.656,71	0,155%
08	TAQUARAL	471.724,38	0,155%
09	SANTA ROSA GOIAS	471.251,56	0,155%
10	SAO DOMINGOS	470.057,73	0,154%
11	FLORES GOIAS	466.098,26	0,153%
12	DIORAMA	452.759,62	0,149%
13	DIVINOPOLIS	449.136,49	0,147%
14	NOVO BRASIL	436.123,09	0,143%
15	VILA BOA	429.082,51	0,141%
16	SAO MIGUEL PASSA QUATRO	410.564,74	0,135%
17	ALOANDIA	409.570,95	0,134%
18	NOVA AURORA	408.891,06	0,134%
19	MATRINCHA	405.745,75	0,133%
20	NOVA VENEZA	402.977,04	0,132%
21	APARECIDA RIO DOCE	385.793,00	0,127%
22	HEITORAI	384.965,17	0,126%
23	TURVELANDIA	384.910,00	0,126%
24	AMORINOPOLIS	382.602,82	0,126%
25	SAO LUIZ NORTE	374.620,51	0,123%
26	BALIZA	366.435,51	0,120%
27	ITAUCU	353.720,14	0,116%
28	DAMOLANDIA	346.876,85	0,114%
29	AMARALINA	345.667,28	0,113%
30	PALESTINA GOIAS	343.624,17	0,113%
31	ADELANDIA	339.396,51	0,111%
32	CAMPESTRE	331.680,55	0,109%
33	MOSSAMEDES	329.046,17	0,108%
34	AURILANDIA	325.594,83	0,107%
35	DAVINOPOLIS	321.577,99	0,106%
36	URUTAI	298.939,21	0,098%
37	PETROLINA GOIAS	287.314,91	0,094%
38	NOVA ROMA	269.401,95	0,088%
39	SAO JOAO PARAUNA	268.352,31	0,088%
40	GOIANDIRA	243.240,47	0,080%
41	TRES RANCHOS	237.409,77	0,078%



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

00006 / 14

42	CABECEIRAS	138.519,06	0,045%
43	CRISTIANOPOLIS	27.363,34	0,009%

FMDCA

01	APARECIDA GOIANIA	12.983,68
----	-------------------	-----------

FMH

01	PORANGATU	FUMHIS	371.807,42	2,779%
02	RIO VERDE	FMHIS	222.266,72	1,661%
03	NIQUELANDIA	FMHIS	66.829,81	0,500%
04	NOVA GLORIA	FMHIS	40.178,15	0,300%
05	BELA VISTA GOIAS	FMHIS	32.911,66	0,246%
06	MINACU	FMHM	31.099,15	0,232%
07	QUIRINOPOLIS	QUIRINOPOLIS - FMHIS	26.283,64	0,196%
08	MONTIVIDIU	FMHIS	25.534,28	0,191%
09	PEROLANDIA	FMHIS	24.000,00	0,179%
10	SAO DOMINGOS	FMHIS	16.856,90	0,126%
11	APARECIDA RIO DOCE	FMHIS	14.932,93	0,112%
12	APORE	FMHIS	12.000,00	0,090%
13	PARAUNA	FMHIS	12.000,00	0,090%
14	NOVO GAMA	FMHIS	10.350,00	0,077%



ANEXO - 2

NÍVEL 2 DE ANÁLISE

CONTAS C/ EMPENHOS ACIMA DE R\$500.000,00, EXCLUÍDAS AS DO NÍVEL 3

EXECUTIVO

01	MARA ROSA	12.941.320,80	0,225%
02	URUANA	12.759.484,96	0,222%
03	ALTO PARAISO	12.492.915,82	0,217%
04	EDEIA	12.415.203,38	0,216%
05	CAMPO ALEGRE GOIAS	12.374.872,63	0,215%
06	ABADIANIA	12.341.551,49	0,215%
07	TURVELANDIA	11.530.854,41	0,201%
08	JANDAIA	11.415.499,01	0,199%
09	SERRANOPOLIS	11.322.380,28	0,197%
10	MUNDO NOVO	11.241.694,35	0,196%
11	CAVALCANTE	11.211.290,36	0,195%
12	IACIARA	10.842.484,73	0,189%
13	CAMPINACU	10.336.342,04	0,180%
14	CACHOEIRA ALTA	10.209.810,08	0,178%
15	CORUMBA GOIAS	10.090.036,14	0,176%
16	GOIANAPOLIS	9.840.811,16	0,171%
17	ITARUMA	9.794.888,01	0,170%
18	APORE	9.767.958,12	0,170%
19	ABADIA GOIAS	9.731.541,38	0,169%



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

00006 / 14

20	RIALMA	9.729.301,71	0,169%
21	AGUA FRIA GOIAS	9.677.892,46	0,168%
22	ALVORADA NORTE	9.645.791,59	0,168%
23	PORTEIRAO	9.643.670,43	0,168%
24	LEOPOLDO BULHOES	9.576.522,60	0,167%
25	GOUVELANDIA	9.506.654,13	0,165%
26	INACIOLANDIA	9.492.275,66	0,165%
27	ITAPIRAPUA	9.415.064,80	0,164%
28	PETROLINA GOIAS	9.233.908,98	0,161%
29	FIRMINOPOLIS	9.083.320,00	0,158%
30	FLORES GOIAS	9.044.712,84	0,157%
31	CARMO RIO VERDE	9.007.395,95	0,157%
32	SANTA FE GOIAS	8.962.065,33	0,156%
33	SANTO ANTONIO BARRA	8.900.430,60	0,155%
34	TRES RANCHOS	8.849.632,43	0,154%
35	SAO JOAO DALIANCA	8.757.888,02	0,152%
36	PORTELANDIA	8.748.793,41	0,152%
37	PARANAIGUARA	8.647.290,51	0,151%
38	VICENTINOPOLIS	8.639.309,04	0,150%
39	PILAR GOIAS	8.441.745,34	0,147%
40	DAVINOPOLIS	8.417.294,00	0,147%
41	MOZARLANDIA	8.409.811,61	0,146%
42	MAURILANDIA	8.404.538,45	0,146%
43	FAZENDA NOVA		0,146%



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

00006 / 14

		8.403.262,70	
44	CAMPINORTE	8.302.742,42	0,145%
45	NOVA VENEZA	8.290.767,83	0,144%
46	URUTAI	8.233.300,52	0,143%
47	ARAGUAPAZ	8.210.509,74	0,143%
48	JOVIANIA	8.182.422,46	0,142%
49	EDEALINA	8.158.457,11	0,142%
50	SANCLERLANDIA	8.067.643,82	0,140%
51	SANTA ISABEL	7.902.106,48	0,138%
52	ARAGOIANIA	7.897.181,94	0,137%
53	BRITANIA	7.746.139,44	0,135%
54	SAO DOMINGOS	7.717.424,19	0,134%
55	BOM JARDIM GOIAS	7.672.361,64	0,134%
56	ITAGUARU	7.648.427,00	0,133%
57	ITAJA	7.475.917,81	0,130%
58	BONOPOLIS	7.450.036,68	0,130%
59	PIRANHAS	7.429.644,36	0,129%
60	SANTO ANTONIO GOIAS	7.321.105,81	0,127%
61	DOVERLANDIA	7.315.682,24	0,127%
62	SAO FRANCISCO GOIAS	7.280.757,75	0,127%
63	NAZARIO	7.272.156,10	0,127%
64	VILA BOA	7.250.800,42	0,126%
65	MAMBAI	7.227.349,37	0,126%
66	VILA PROPICIO	7.226.896,79	0,126%



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

00006 / 14

67	RIANAPOLIS	7.199.657,23	0,125%
68	AMORINOPOLIS	7.170.451,42	0,125%
69	NOVA GLORIA	7.155.623,11	0,125%
70	TAQUARAL	7.126.350,46	0,124%
71	MIMOSO GOIAS	7.112.432,97	0,124%
72	BURITINOPOLIS	7.099.901,31	0,124%
73	AGUA LIMPA	7.000.016,30	0,122%
74	SANTA RITA ARAGUAIA	6.896.561,19	0,120%
75	SAO PATRICIO	6.852.869,41	0,119%
76	SAO JOAO PARAUNA	6.829.819,80	0,119%
77	SAO MIGUEL PASSA QUATRO	6.801.615,49	0,118%
78	ESTRELA NORTE	6.758.433,57	0,118%
79	COLINAS SUL	6.740.854,15	0,117%
80	CUMARI	6.721.896,64	0,117%
81	PALMINOPOLIS	6.707.796,20	0,117%
82	CAMPO LIMPO GOIAS	6.635.422,17	0,115%
83	FAINA	6.586.617,76	0,115%
84	GOIANDIRA	6.499.103,10	0,113%
85	HEITORAI	6.455.580,06	0,112%
86	AMERICANO BRASIL	6.438.857,28	0,112%
87	AURILANDIA	6.424.199,02	0,112%
88	MUTUNOPOLIS	6.365.743,57	0,111%
89	MATRINCHA	6.346.170,42	0,110%
90	SANTA CRUZ GOIAS		0,110%